



Em  Sociedade

REFORMA TRABALHISTA DE 2017 E SINDICATOS SOB A PERSPECTIVA DA RERUM NOVARUM: DA PROPOSTA AOS RESULTADOS

Felipe Martins Dias¹

¹ Departamento de Economia - Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara/FCLAr. Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"/UNESP.



Resumo

Neste artigo, realiza-se uma contextualização da encíclica *Rerum novarum* (1891) e se discorre sobre seus principais pontos, com destaque para as diretrizes morais nela contidas acerca das relações entre o Estado e os sindicatos. Uma vez estabelecido tudo isso, tem-se a discussão acerca da proposta da reforma trabalhista brasileira, ocorrida em 2017, bem como de seus resultados. Por fim, este trabalho realiza a comparação entre o proposto na reforma estudada e na encíclica do pontífice Leão XIII, identificando conflitos no estabelecido na encíclica papal tanto com a proposta quanto com os resultados da reforma.

Palavras-chave: Doutrina social da Igreja; Reforma trabalhista; Sindicatos; Estado.

Abstract

In this article, a contextualization of the encyclical *Rerum Novarum* (1891) is presented, along with a discussion of its main points, highlighting the moral guidelines it contains regarding the relations between the State and trade unions. Once all this is established, there is a discussion about the proposal of the Brazilian labor reform that took place in 2017, as well as its outcomes. Finally, this work compares the proposals of the studied reform and the encyclical of Pope Leo XIII, identifying conflicts between what is established in the papal encyclical and both the proposal and the outcomes of the reform.

Keywords: Social Doctrine of the Church; Labor reform; Trade unions; State.



1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo realizar uma análise acerca da proposta e dos resultados já observáveis da reforma trabalhista, expressa na lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 sob a ótica da carta-encíclica *Rerum novarum*, do pontífice Leão XIII, publicada em 1891. Considerando as relações Estado-sindicatos-trabalhadores, as quais são pontos centrais tanto da reforma quanto da encíclica aqui estudada, busca-se compreender como este documento papal se relaciona - positiva ou negativamente - com a nova lei trabalhista aprovada no ano de 2017.

A intenção deste trabalho não é esgotar os confrontos entre documentos pertencentes à doutrina social da Igreja - que é inaugurada com a encíclica escolhida para este artigo - mas investigar as relações entre este documento papal e a reforma no escopo de dois pontos centrais desta: a prevalência de normas trabalhistas realizadas em acordo livre entre empregador e empregado e o fim da compulsoriedade da contribuição sindical.

Os efeitos da reforma que já são possíveis de se observar são considerados como possíveis agravantes ou atenuantes da flexibilização destas questões laborais. Além disso, uma breve discussão acerca dos contextos - cronologicamente e geograficamente tão distantes - entre a publicação da encíclica e da proposição e aprovação da reforma faz parte da análise aqui apresentada.

Para a confecção deste trabalho, optou-se pela metodologia do levantamento bibliográfico acerca de dois assuntos específicos: a carta-encíclica *Rerum novarum* (Leão XIII, 1891), o qual consiste numa revisão sucinta deste documento pontifício passando pelos seus principais pontos com foco e destaque no que nele é posto acerca da relação entre sindicatos e Estado.

Além disso, o segundo assunto estudado é a reforma trabalhista brasileira, ocorrida em 2017, com ênfase no fim da contribuição sindical compulsória e na prevalência dos termos acordados sobre os legislados. Para este estudo, considerou-se tanto a bibliografia acerca da proposta da reforma - aqui chamado de estudo teórico da reforma - quanto a bibliografia cujo objeto de análise são os resultados da mesma reforma - portanto, o estudo prático da questão.



1.1 Rerum novarum: sobre a condição dos operários

No contexto da Europa em processo de industrialização, no ano de 1891, o papa Leão XIII publica a primeira encíclica cujo recorte temático é um assunto completamente social. Exortando seu clero e seus fiéis a se debruçar sobre a condição dos operários - como o próprio subtítulo de sua obra, “sobre a condição dos operários”, se intitula - Leão XIII traz o debate da causa proletária para o seio da Igreja e inaugura uma coletânea de ensinamentos que ao longo dos séculos se constituiria a doutrina social da Igreja.

1.2 Contexto

A encíclica aqui estudada é fruto de um contexto de profundo contraste e conflito - cujo relato se dá nas primeiras páginas do livro - entre a recém-formada classe proletária e a burguesia industrial. Esse conflito se manifestava, à época, nos movimentos ludistas e semelhantes que se espalhavam e na luta sindical que crescia em meio à turbulenta Europa industrializante.

No escopo acadêmico, o Manifesto do Partido Comunista (Marx; Engels, 2018) traduz o conflito citado no parágrafo anterior e projetava a ascensão de um espectro político novo. Tudo isso se mostrava uma reação à situação de profunda anti-dignidade laboral que se espalhava nas fábricas recém-surgidas em um mundo ocidental marcado por uma gama de novidades socioeconômicas e culturais, que se estendem desde a urbanização, êxodo rural, industrialização, proletarização e a pauperização do proletariado (Leão XIII, 1991).

Em meio a tal cenário, no qual as jornadas de trabalho eram profundamente longas, o poder de barganha dos trabalhadores era por vezes irrisório e a negociação salarial era, não raro, unilateral, a encíclica Rerum novarum traz à tona uma rejeição sistemática tanto à conjuntura aqui exposta quanto às propostas radicais simbolizadas, por exemplo, no ludismo e no marxismo. Leão XIII, assumindo o conflito entre o capital e o trabalho como uma realidade severa e cuja busca da solução é moralmente indispensável, rejeita a proposta mais destacada de sua época (Rerum novarum, parágrafos 4 e 5), chamando a alternativa socialista por “princípio de empobrecimento” (Leão XIII, 1991, p. 19).



Deve-se destacar que a noção de “Estado”, à época, não possuía a concepção que adquiriu nos tempos presentes. Assim, ao abordar o papel institucional - detalhado na próxima seção deste capítulo - o papa Leão XIII mostra uma série de “deficiências conceituais” explicadas pelo contexto histórico e temporal no qual escreve sua encíclica.

1.3 Principais pontos

Para se estabelecer de forma coesa os conceitos aqui expostos, segue-se uma breve sintetização da encíclica *Rerum novarum*. O texto, escrito na última década do século XIX, traz consigo uma série de “prefigurações” de diversos conceitos posteriormente consolidados nas ciências humanas e possui diversas referências em suas entrelinhas de linhas de pensamento econômico clássico, fazendo alusão - por mais que indireta - a autores da economia política clássica, sobretudo Adam Smith e Karl Marx.

Esta carta encíclica, em seu próprio título, indica que sua abordagem será referente às “coisas novas” do contexto histórico em que foi escrita (final do século XIX). Também o subtítulo é indicativo do que tratará: sobre a condição dos operários. Começa afirmando a existência de um conflito social e distributivo entre capital e trabalho, bem como entre os homens relacionados a cada um deles e, logo no início, aponta as causas deste conflito.

Após tal contexto do cenário conflituoso analisado, aponta para as alternativas socialistas como “inaceitáveis”. Tal rejeição parte das questões filosófico-morais a respeito da propriedade privada, discorrida nos parágrafos 4 e 5. A partir do entendimento explicitado nestes itens, parte para a discussão da destinação universal dos bens e como esta destinação se relaciona com a legitimidade da propriedade privada, que deve ser incentivada e protegida sobretudo à classe trabalhadora, de modo que esta tenha possibilidade de poupança e ascensão social garantidas, sendo possível perceber a conexão evidente entre a posse de terras e a garantia dos direitos, a participação ativa e a manutenção da justiça numa sociedade no pensamento de Leão XIII.

Uma discussão com perspectiva sociológica das instituições família e Estado, bem como de suas relações interinstitucionais preconiza mais uma crítica às propostas de caráter comunista, referindo-se ao comunismo como “princípio de empobrecimento” (parágrafo 9) integra a primeira parte do texto. Tecendo essa crítica, parte para uma autodefesa da Igreja



enquanto mestra das questões e ensinamentos sociais, tanto em exortação e denúncia quanto na prática do que proclama, apelando para a “concordia de classes” em detrimento da luta de classes proposta nas teorias marxistas (parágrafo 11).

A discussão torna-se mais densa e profunda entre os parágrafos 12 e 15, onde as questões práticas do conflito entre as classes capitalista empregadora e trabalhadora são discutidas, com ênfase para as obrigações de uns com os outros num processo produtivo. A dignidade do trabalho coroa este trecho e preconiza o que a doutrina social posteriormente entenderia como “soberania do trabalho”, sendo este o insumo mais digno e importante de um processo laborioso e produtivo.

A discussão institucional então se debruça no parágrafo 19 sobre o papel do Estado diante do conflito apontado. Após esta discussão de extrema relevância até os dias de hoje, a carta encíclica atinge seu ponto alto no item de número 20, quando ousadamente aborda o questionamento feito por Adam Smith no célebre “A riqueza das nações” (Smith, 2017), de modo que este item é denominado “Origem da prosperidade nacional”. A conclusão de Leão XIII é a mesma de Smith: a riqueza de uma nação está íntima e diretamente relacionada com o trabalho humano empregado num processo de produção, conforme cita:

Ora, a fonte fecunda e necessária de todos estes bens é principalmente o trabalho do operário, o trabalho dos campos ou da oficina. Mais ainda: nesta ordem de coisas, o trabalho tem uma tal fecundidade e tal eficácia, que se pode afirmar, sem receio de engano, que ele é a fonte única de onde procede a riqueza das nações. (Leão XIII, 1991, p. 36)

Este trecho é seguido da atribuição da essencialidade da garantia de equidade distributiva e da necessidade da proteção estatal para com os trabalhadores, de modo que:

A equidade manda, pois, que o Estado se preocupe com os trabalhadores, e proceda de modo que, de todos os bens que eles proporcionam à sociedade, lhes seja dada uma parte razoável, como habitação e vestuário, e que possam viver à custa de menos trabalho e privações [...] Esta solicitude, longe de prejudicar alguém, tornar-se-á, ao contrário, em proveito de todos, porque importa soberanamente à nação que homens, que são para ela o princípio de bens tão indispensáveis, não se encontrem continuamente a braços com os horrores da miséria. (Leão XIII, 1991, p. 36)

E assim retoma a discussão acerca dos papéis do Estado, atribuindo-lhe a impossibilidade moral de este se sobrepujar perante a família ou substituí-la, a essencialidade da ação pública na garantia dos direitos, à proteção da propriedade privada e a disposição das



forças públicas na garantia dos direitos e da dignidade dos trabalhadores de modo que os motivos de greve sejam sanados e tais medidas, referidas como a última circunstância de ação do proletariado, mantendo o curso econômico e social de toda a sociedade, de modo que afirma:

[...]porque estas greves causam dano não só aos patrões e aos mesmos operários, mas também ao comércio e aos interesses comuns; e em razão das violências e tumultos, a que de ordinário dão ocasião, põem muitas vezes em risco a tranquilidade pública. (Leão XIII, 1991, p. 39-40).

Em seguida, dos itens 25 ao 29 traz-se um apelo profundo e detalhado à proteção dos operários e seus direitos, com ênfase na garantia do descanso, na parcimônia dos esforços que lhes são imputados e no cuidado para com a garantia de sua adequada e justa remuneração salarial.

A encíclica então traz uma abordagem histórica saudosa das organizações dos trabalhadores dos tempos antecedentes à revolução industrial, referindo-se às guildas de ofício e se questiona sobre o que deve exercer seu papel no contexto capitalista que se sobrepujou à antiga organização econômico-social, convocando os operários a se unirem em organizações justas (parágrafo 36) para que seus direitos e interesses sejam-lhes defendidos, auferindo-lhes, por meio da união, maior poder de barganha, em termos modernos das ciências humanas.

A conclusão positiva da encíclica aponta para os sindicatos como alternativa não somente viável, mas estritamente necessária à defesa do proletariado. Além disso, coloca a ação estatal como, quando necessária, como essencialmente pró-trabalho. Por fim, conclui-se a encíclica com o apontamento da virtude da caridade como meio eficaz autêntico para a superação de todos os problemas sociais e econômicos existentes.

1.4 Sindicatos e Estado

Dentre os diversos pontos elencados acima, os quais concatenam de forma objetiva os principais pontos da encíclica, deve-se dar destaque para os tópicos dela que se debruçam sobre as questões sindicais. Os posicionamentos referentes ao papel do Estado diante das organizações sindicais também são úteis nesta análise.

No parágrafo 32, Leão XIII afirma, a respeito das associações particulares - às quais o autor compreende como um todo do qual fazem parte os sindicatos - como legítimas. “O direito



de existência foi-lhes outorgado pela própria natureza” (Leão XIII, 1991, p. 49). Prossegue, no mesmo parágrafo, afirmando que é dever da sociedade civil proteger tais associações. À parte de situações onde tais associações se coloquem como um risco à sociedade civil, uma intervenção estatal de caráter destrutivo se caracterizaria por uma “usurpação dos direitos dos cidadãos” (Leão XIII, 1991, p. 49).

Afunilando o escopo dentro da totalidade das associações, tratando-se de associações operárias - leia-se, portanto, sindicais - a posição da encíclica se torna mais complexa. Deve-se, neste caso, rememorar o contexto de profunda oposição entre o pensamento social católico - inaugurado e expresso na encíclica de Leão XIII - e as ideologias de cunho marxista que se espraiavam pela Europa da época.

É possível encontrar traços dessa objeção no parágrafo 34 da encíclica. Todavia, Leão XIII não faz desta objeção às propostas revolucionárias da época uma objeção aos sindicatos em si. Ao contrário, incentiva a formação de associações proletárias cuja ideologia seja diferente da dominante à época. O papa convoca seus fiéis a “unirem as suas forças para poderem sacudir denodadamente um jugo tão injusto e tão intolerável” (Leão XIII, 1991, p. 51). Este caminho, ainda no mesmo parágrafo, seria uma “vereda honesta que conduz à reabilitação da classe operária” (Leão XIII, 1991, p. 51). Ao esmiuçar as atribuições destas associações, Leão XIII afirma que estas devem se constituir protetoras da classe operária, cujos esforços deveriam ser canalizados no aumento da prosperidade dos trabalhadores.

Isto pode ser entendido como um movimento contrário ao processo de pauperização, o qual a carta-encíclica reconhece. Este reconhecimento se expressa no segundo parágrafo da mesma obra: “pouco a pouco, os trabalhadores, isolados e sem defesa, têm-se visto, com o decorrer do tempo, entregues à mercê de senhores desumanos e à cobiça duma concorrência desenfreada [...] que impõem assim um jugo quase servil à imensa multidão dos proletários.” (Leão XIII, 1991, p. 10).

Retornando ao parágrafo 34, a exortação ao fortalecimento de sindicatos alcança seu auge quando exorta tais organizações a “regular com equidade as relações recíprocas dos patrões com os operários” (Leão XIII, 1891, p. 51). Seu olhar otimista se expressa quando afirma esperar de tais corporações “os mais benéficos frutos”, clamando ao Estado que as proteja das adversidades exteriores e, ao mesmo tempo, lhes dê a devida autonomia interna e organizacional (Leão XIII, 1991, p. 52).



2 A REFORMA TRABALHISTA DE 2017

Saindo do escopo do arcabouço teórico escolhido para este estudo e se debruçando sobre o período da história trabalhista brasileira recortado neste artigo, faz-se necessário caracterizar a proposta que tramitou no debate político nacional entre os anos de 2016 e 2017. No contexto das reformas estruturais que, no discurso que se apossou do Brasil pós-impeachment de Dilma Rousseff em 2016, constituiriam a “ponte para o futuro”, diversas reformas foram apresentadas no debate público.

2.1 A reforma enquanto proposta

Dentre elas, por exemplo, pode-se destacar a reforma trabalhista e a previdenciária - já realizadas - bem como a tributária e a administrativa - aquela em fase de aprovação no momento de escrita deste texto e esta ainda se encontra no ideário nacional. Destacando a reforma mais antiga, a trabalhista, expressa na lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, cuja “palavra de ordem” de seu texto era “modernizar as relações trabalhistas”, o objetivo era alterar radicalmente o estabelecido em 1943 pela CLT e também a Lei nº 6.019 de 1974, cujo foco consistia no trabalho temporário (Jeronimo, 2019).

Entre o envio do projeto de lei ao poder Legislativo e a aprovação do mesmo, houve um total de nove revogações de artigos, a inserção de outros quarenta e três e a alteração de 117 no texto da CLT de 1943 (Jeronimo, 2019). De todos estes pontos, merecem destaques duas particularidades: a retirada do aparelho estatal do mercado de trabalho, deixando a preferência para a livre negociação entre o trabalhador e o empregador e a situação de vulnerabilidade sindical na qual a referida reforma lançava o país. Este último ponto se manifesta na desobrigatoriedade da contribuição sindical que a reforma instituiu e levou a uma expressiva queda de 80% da contribuição arrecadada pelos sindicatos (Jeronimo, 2019).

Conforme destaca Jeronimo (2019), o artigo 444 da lei nº 13.467 de 2017 pulveriza a ação conjunta dos trabalhadores cujo nível de educação seja superior ou acima e cuja remuneração ultrapasse o valor de 11 mil reais para uma ação individual. Esta ação vai na contramão de uma ação coletiva e individualiza a relação laboral, de modo que ela, nestes casos explícitos, deixa de ser empregados-patrão e se torna empregado-patrão.



Para recortar o estudo da reforma trabalhista enquanto alvo do debate público entre 2016 e 2017 para o tema deste artigo, deve-se debruçar sobre as alterações promovidas pela lei nº 13.467 de 2017 no tocante às organizações sindicais. Chahad (2018) destaca que os principais pontos de ruptura da nova legislação trabalhista com a antiga CLT podem ser evidenciados em dois pontos, dentre eles: a preferência da negociação sobre a legislação e o fim da contribuição sindical obrigatória. Segundo o mesmo autor, este modelo de contribuição está na base da organização sindical do país.

De acordo com o estudo realizado por Chahad (2018), a não-obrigatoriedade da contribuição sindical alteraria profundamente a dinâmica trabalhista no país e geraria uma distorção entre os sindicatos grandes e os menores, “estejam eles representando bem ou mal seus associados”. A passagem da contribuição sindical de compulsória a voluntária encontra suas raízes justamente no primeiro ponto apontado: a prevalência do acordado perante o legislado (Chahad, 2018).

Segundo Borges (2017), a decorrência lógica do fim da compulsoriedade sindical implica num necessário enfraquecimento dos sindicatos num modo geral não somente no âmbito das receitas, mas também do desempenho. A primeira das funções sindicais a serem afetadas como decorrência de tal mudança é a função processual, bem como as funções negocial e assistencial (Borges, 2017). Ainda segundo o mesmo autor, o processo de debate da nova legislação não foi socialmente aceitável, uma vez que seu período de tramitação no Legislativo foi notoriamente curto e a elaboração da proposta em si mesma não levou em conta o diálogo dos diversos setores da sociedade (Borges, 2017).

2.2 Resultados da reforma

Sete anos após a aprovação da reforma trabalhista no Brasil, é possível realizar uma série de levantamentos a respeito dos resultados desta reforma. Há, todavia, um percalço histórico entre a implementação das novas leis trabalhistas e a contemporaneidade: a pandemia de COVID-19 e seus efeitos adversos podem atrapalhar as análises levantadas (Serra; Bottega; Sanches, 2022).

O trabalho de Abdala e Loos (2019) analisa os efeitos mais imediatos da reforma antes da pandemia global de coronavírus. Nele, é notável que antes mesmo da implementação deste



novo modelo jurídico-institucional no Brasil não havia experiências empíricas no cenário internacional favoráveis à reforma. Ao contrário, estudos da época indicavam correlação inversa entre flexibilização trabalhista e fomento do nível de emprego (Abdala; Loos, 2019).

Segundo os mesmos autores, a reforma em questão se mostrou, por um lado, benéfica para o setor empresarial e danosa ao setor sindical. Estes danos, por sua vez, se sustentam principalmente sobre o fim da contribuição sindical, mas não somente nisso. Um fator a ser destacado são os fenômenos da pejetização e terceirização, também promovidos pela reforma. Deste modo, a flexibilização institucionalizada pela lei 13.467/2017 reduz os poderes dos sindicatos no Brasil e o relega a ações e atividades menos efetivas na proteção do trabalhador.

Ainda de acordo com Abdala e Loos (2019), a litigiosidade entre trabalhadores e empregadores foi fomentada após a reforma. Este aumento da litigiosidade se dá em virtude da primazia do negociado sobre o legislado, ponto alto da nova lei. Esta preferência ao negociado se dá num cenário de disparidade de poderes, uma vez que promove a “livre negociação” entre duas partes cujo poder de barganha é distinto e, a partir das mudanças, não mais coletivo, mas individual. Conforme cita: “Diante disso, seus efeitos são mais favoráveis às empresas, que detendo o poder monetário poderão forçar acordos e impor dadas obrigações em desrespeito aos direitos e garantias constitucionalmente previstas dos trabalhadores e sindicatos”, uma vez que o trabalhador é “parte mais fraca da relação de trabalho” (Abdala; Loos, 2019).

Ao se avançar na cronologia do Brasil pós-reforma trabalhista, o estudo realizado por pesquisadores do Made Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades (MADE-USP) realizado em 2022 - portanto após as adversidades vindas da pandemia de COVID-19 - realiza um exercício hipotético sobre o assunto. Por meio da metodologia de controle sintético, o estudo destaca que não é possível afirmar que a reforma trabalhista resultou nos efeitos os quais propunha na época do debate público. Não é possível encontrar alterações significantes no nível de emprego da economia brasileira (Serra; Bottega; Sanches, 2022).

Além disso, o estudo citado no parágrafo anterior traz um levantamento bibliográfico que, anteriormente às alterações legislativas ocorridas no país, indicavam para além de um não-efeito, mas um efeito contrário em diversos casos anteriores ao brasileiro. Isto dialoga com demais bibliografias anteriormente citadas neste artigo, mostrando indícios de consenso entre diversos autores.



3 CONFRONTO ENTRE A REFORMA E A ENCÍCLICA

Num primeiro momento, este trabalho expôs a encíclica *Rerum novarum* e seu posicionamento a respeito das interações entre sindicatos, Estado e trabalhadores. Posteriormente, expôs-se a proposta da reforma trabalhista e seus resultados já observados. Faz-se oportuno, então, analisar a reforma sob a ótica da carta-encíclica de Leão XIII.

A encíclica aqui estudada foi escrita num contexto muito distinto do qual a reforma trabalhista brasileira foi proposta e aprovada, porém, é possível traçar semelhanças - e necessário destacar as diferenças - entre ambas as conjunturas. Conforme citado no primeiro capítulo, *Rerum novarum* foi escrita diante tanto da prostração do proletariado perante o capital quanto dos tumultos socialistas, “princípio de empobrecimento” (Leão XIII, 1991, parágrafo 9). Ou seja, trata-se de um período conflituoso e marcado pela ausência de direitos e dignidade trabalhistas.

3.1 Das diferenças contextuais e conceituais

Enquanto isso, a reforma trabalhista de 2017 foi, como recorda Jeronimo (2019), realizada na década de 2010, especialmente sua segunda metade, período marcado por profunda recessão econômica no Brasil. Este contexto de recessão abalou seriamente o nível de emprego da economia brasileira, o que culmina e se alia à crise política. Estes abalos foram responsáveis por um ressurgimento da doutrina neoliberal em contraste com a diretriz heterodoxa adotada anteriormente no ministério da Fazenda durante o governo Dilma. Conforme cita Jeronimo (2019):

“[...]a flexibilização e ‘modernização’ das leis foi tomada como imperativa para alavancar o desenvolvimento econômico, deixando de lado o fato de que os cinquenta anos anteriores tenham sido capazes de conciliar crescimento econômico e fortalecimento de leis trabalhistas desde 1930.” (Jeronimo, 2019).

Neste último caso, é possível notar um cenário oposto no âmbito dos direitos adquiridos: uma seara de direitos e fortalecimento sindical - com o apoio institucional do Estado - já existentes entraram em discussão a respeito de sua continuidade. Enquanto na Europa de 1891 os sindicatos representavam uma “voz que clama no deserto” e Leão XIII exortava que fossem



protegidos, no Brasil de 2017 os sindicatos já eram fortalecidos pela legislação - via contribuição sindical compulsória. E justamente este fortalecimento é colocado em jogo - durante a proposta e debate - e dissolvido após a implementação da reforma trabalhista.

Assim, é possível identificar um movimento oposto entre ambas as situações apresentadas. O documento escrito por Leão XIII traz um apelo ao fortalecimento sindical e proteção das associações proletárias pelo Estado. Nas palavras do pontífice, este deve “servir o interesse comum” e “pode melhorar muitíssimo a sorte da classe operária” (Leão XIII, 1991, p. 33) e afirma que “o Estado deve favorecer tudo o que, de perto ou de longe, pareça de natureza a melhorar-lhes a sorte [dos trabalhadores].” (Leão XIII, 1991, p. 33)

Portanto, no escopo teórico da reforma trabalhista brasileira, aspectos destacados neste artigo, sobretudo a primazia do negociado sobre o legislado e o fim da contribuição sindical compulsória vão diretamente de encontro ao proposto na encíclica aqui estudada. Sob sua ótica, a reforma trabalhista seria tida como imoral. Não se tem aqui a pretensão de realizar um estudo da reforma trabalhista num todo, afinal como diversos autores reconhecem, a modernização das leis trabalhistas - entre outros aspectos - faz parte do percurso da história (Borges, 2017).

O cerne das questões apontadas neste texto está justamente na natureza da reforma quanto aos sindicatos, na qual a ausência do Estado na proteção destes - como concorda a *Rerum novarum* - trata-se da prevalência do Estado ao lado do capital em detrimento do amparo e da defesa ao trabalho, deixando os trabalhadores “em uma situação de risco pela ausência de proteção frente ao capital, estando exposto à vontade do capital pela ausência de uma legislação capaz de protegê-lo adequadamente.” (Jeronimo, 2019).

4 RESULTADOS SOB A ÓTICA DA ENCÍCLICA

Quando se analisa os resultados da reforma trabalhista tendo como crivo o estabelecido na *Rerum novarum* (1891), percebe-se mais um atrito entre o proposto por Leão XIII e o observado. As implicações teóricas da proposta manifestaram todos os problemas apontados à época e, todavia, os supostos resultados de caráter compensatório nunca ocorreram. Assim, o enfraquecimento dos sindicatos, advindo do fim da compulsoriedade da contribuição sindical, de fato enfraqueceu tais associações.



Além do fato destacado no parágrafo anterior, os efeitos sobre o nível de emprego na economia brasileira não se mostraram positivos ou relevantes, podendo até mesmo ter se tornado negativos, sobretudo para empregos de longa duração (Serra; Bottega ; Sanches, 2022). O que se observou, todavia, foi um leve aumento do emprego para contratos temporários. Isso tudo se alia ao decadente poder de barganha por parte dos trabalhadores, fruto objetivo do enfraquecimento dos sindicatos no país.

Um dos resultados da reforma nos primeiros anos após sua aplicação foi a redução salarial dos trabalhadores (Bittencourt, 2019; Serra; Bottega ; Sanches, 2022). Esta redução salarial vai de encontro ao proposto na encíclica, uma vez que esta defende uma “justa medida do salário” (Leão XIII, 1991, p. 23). Ao considerar a possibilidade de injustiças referentes ao salário pago ao trabalhador, lança ao Estado a responsabilidade de intervir a favor da justiça. Leão XIII considera a ação do Estado em tais questões como uma possibilidade, porém traz consigo a proposta de que os conflitos sejam resolvidos por meio dos sindicatos, conforme cita: “será preferível que a solução seja confiada às corporações ou sindicatos de que falaremos, mais adiante, ou que se recorra a outros meios de defender os interesses dos operários, mesmo com o auxílio e apoio do Estado, se a questão o reclamar” (Leão XIII, 1991, p. 45).

Além disso, a experiência internacional demonstrava, já à época da reforma, que o fomento ao emprego provocado por este tipo de medida apenas existe na categoria de contratos temporários, ou seja, fomentam o emprego num curto ou curtíssimo prazo sem perspectivas de estabilidade para o trabalhador. No médio prazo, todavia, o efeito sobre o nível de emprego é nulo e concomitantemente observa-se uma drástica redução do poder de barganha dos trabalhadores nas negociações salariais (Serra; Bottega; Sanches, 2022), poder de barganha este que, na literatura da encíclica, é reconhecido como inferior ao poder do capital justamente pelo baixo poder pecuniário dos trabalhadores:

A classe indigente, ao contrário, sem riquezas que a ponham a coberto das injustiças, conta principalmente com a proteção do Estado. Que o Estado se faça, pois, sob um particularíssimo título, a providência dos trabalhadores, que em geral pertencem à classe pobre. (Leão XIII, 1991, p. 39).

A análise feita com base no modelo sintético de um cenário onde a reforma trabalhista não ocorreu vai ao encontro das demais literaturas empíricas que demonstram evidências contrárias às referidas reformas (Serra; Bottega; Sanches, 2022). Este apontamento pode indicar



que este tipo de reforma é mais um mito capacitador do que uma teoria normativa da economia que seja capaz de indicar um funcionamento justo do mercado de trabalho. Ferraz (2022) aponta que neste tipo de reforma existem ganhadores e perdedores e que é necessário mapear quem são uns e quem são outros.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, foi realizada uma comparação entre a reforma trabalhista brasileira, expressa na lei nº13.467/2017, e o proposto e denunciado na carta-encíclica *Rerum novarum* (1891), de Leão XIII. Para tal, levou-se em consideração tanto os aspectos teóricos da proposta quanto os resultados já observáveis. O confronto entre ambas as propostas se centrou, sobretudo, no fim da contribuição sindical compulsória e seus efeitos.

Tendo como base o exposto no capítulo I, o contexto e a proposição do arcabouço teórico que se delimita à *Rerum novarum*, a análise da proposta da reforma trabalhista mostrou profunda incompatibilidade no mero aspecto teórico. Em diálogo com diversos estudos publicados cronologicamente próximos à implementação das novas leis trabalhistas, é possível observar um viés de conflito entre o pensamento de Leão XIII (1891) expresso em sua encíclica e o que a lei nº 13.467/2017 propunha, sobretudo com o fim da contribuição sindical obrigatória, o que retirou os sindicatos da proteção do Estado. No pensamento da *Rerum novarum*, tal proteção, todavia, deveria ser incentivada e não desestimulada.

Ao priorizar o negociado em detrimento do legislado, a reforma trabalhista deixa os sindicatos e os trabalhadores desprotegidos perante o capital. Esta desproteção, por sua vez, não remove o Estado do conflito constatado por Leão XIII desde o final do século XIX. Ao contrário, a suposta retirada estatal da questão implica no abandono dos sindicatos e dos trabalhadores por parte do Estado Brasileiro.

Quando se observa a teoria liberalizante por trás da proposta da reforma sob a ótica contida e expressa na *Rerum novarum* (1891), percebe-se profunda incompatibilidade entre ambas as matrizes de pensamento. Indo para os resultados práticos advindos da reforma, sete anos após sua aprovação e implementação, é notável a concretização de tudo aquilo que os teóricos apontavam como negativo das mudanças no que tange aos sindicatos. Além disso, os



promissores resultados pretendidos não se verificaram até então, com exceção do mercado de trabalho temporário, o que não deve ser compreendido como algo estritamente positivo.

Assim, é claro que o proposto por Leão XIII em 1891 não pode ser conciliado com a “ponte para o futuro” proposta pelo governo brasileiro entre 2017 e 2019. As semelhanças contextuais entre ambas as circunstâncias - da publicação da encíclica e da aprovação da reforma trabalhista no país -, todavia, de problemas econômicos e sociais existem. Na seara destas semelhanças, a diferença mais gritante é que, no primeiro momento, havia a busca por mais direitos e normas institucionais que protegessem o trabalho na sua relação conflituosa com o capital. Avançando-se para o segundo momento da história aqui estudado, há o inverso: direitos e normas institucionais já existentes estavam sendo rechaçados no debate público, deixando os sindicatos e aos trabalhadores à sua própria sorte.

REFERÊNCIAS

ABDALA, Jília Pottumati Nogueira; LOOS, Mauricio Johnny. Os impactos da reforma trabalhista para o trabalhador, empresas e sindicatos: uma análise da Lei 13.467/2017. **Journal of Perspectives in Management**, v. 3, n. 1, p. 29-40, 2019.

BITTENCOURT, Glauco Ferreira. **The Brazilian labor reforms of 2017: how does the flexibilization of employment protection legislation affect wages**. 2019. Tese (Doutorado em Economia) – Departamento de Economia, Central European University, Budapeste, 2019.

BORGES, José Lucas Rodrigues. **A reforma trabalhista e a contribuição sindical compulsória: o fim da outorga de receitas aos sindicatos pelo Estado**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm. Acesso em: 20 de out de 2024.

CHAHAD, José Paulo Zeetano. Reforma trabalhista de 2017: mudanças nas negociações coletivas e na organização sindical. *In: Informações Fipe: temas de economia aplicada*. v. 7 2018.

JERONIMO, Rodrigo Constantino. **Trabalho e barganha coletiva: uma abordagem commonsiana sobre o sindicalismo brasileiro**. 2019. Dissertação. (Mestrado em Economia)



– Programa de Pós-Graduação em Economia, Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista Júlio De Mesquita Filho, Araraquara, 2019.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: LaFonte, 2018.

LEÃO XIII, Papa. **Carta Encíclica Rerum novarum**: Sobre a condição dos operários. São Paulo: Loyola, 1991.

SERRA, Gustavo Pereira; BOTTEGA, Ana; SANCHES, Marina da Silva. **A reforma trabalhista de 2017 teve efeito sobre a taxa de desemprego no Brasil?** Uma análise dos primeiros anos de vigência da Lei 13.467/2017. São Paulo: Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades (Made/USP), 2022. (Nota de Política Econômica n. 21).

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.